



LEI N.º 331, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta Municipalidade.

Art. 2.º As contratações previstas no art. 1.º serão de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º Nas contratações de que trata esta Lei será observado a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e vencimentos Municipais.

Art. 4.º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á ainda pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta grave;
- IV – quando da homologação de concurso público para provimento de cargos e funções equivalentes.

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão regidos pelo Plano de Carreira, Cargos e vencimentos e Regime Jurídico dos Servidores deste Município.

Art. 7.º O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo único desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária, que serão suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 2004.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º : 68, de 16 de maio de 1995; 90, de 6 de maio de 1996; 93, de 23 de maio de 1996; 110, de 14 de março de 1997; 114, de 3 de abril de 1997; 157, de 13 de fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

Av. Honório Fraga, 538 – 2º andar - Centro CEP 29745-000 – PA (0xx27) 3742-1219

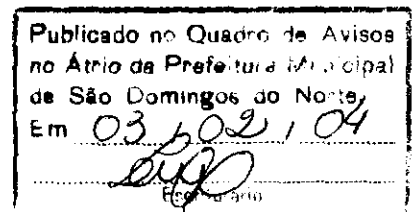
C.N.P.J.: 36.350.312/0001-72

Site: www.pmsdn.hpg.ig.com.br - E-mail: pmsdn@terra.com.br

1998; 158, de 13 de fevereiro de 1998; 198, de 14 de abril de 1999; 217, de 29 de fevereiro de 2000; 239, de 23 de fevereiro de 2001; 283, de 14 de maio de 2002 e 321, de 4 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 3 de fevereiro de 2004.

Domingos Malacarne Sobrinho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

Av. Hoíio Fraga, 538 – 2º andar - Centro CEP 29745-000 – PA (0xx27) 3742-1219

C.N.P.J.: 36.350.312/0001-72

Site: www.pmsdn.hpg.ig.com.br - E-mail: pmsdn@terra.com.br

Anexo único a Lei n.º 331, de 3 de fevereiro de 2004.

Cargo	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais	11
Vigia	02
Motorista	02
Servente	02
Trabalhador Braçal	11
Auxiliar de Enfermagem	03
Auxiliar de Secretaria Escolar	03
Operador de Máquinas	01
Médico	04
Professor	11
Odontólogo	02
Fisioterapeuta	01